



## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 062/2017 ..... 1

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 38, ..... 1

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 062/2017

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 062/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2563/2017

O Presidente da CPL da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA comunica que se encontra revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial em SRP Nº: 062/2017, sob o regime de menor preço por lote, que trata do **registro de preço para a contratação de empresas prestadora serviços de terceirização de mão de obra (Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – ASOG, Agente de Portaria – Diurno e Agente de Portaria – Noturno) com fornecimento de insumos.**

Paço do Lumiar – MA, 17 de outubro de 2017.

Francisco Bruno Ferreira Santos  
Presidente da CPL.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA

PORTARIA Nº 38,

PORTARIA Nº 38, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA.

O Secretário Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, ELIZEU SILVA COSTA, no exercício de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 481/2013.

CONSIDERANDO a observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme artigo 37, caput, da CRFB – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a exigência contida no art. 189 da Lei Municipal nº 180/1993, de 21 de outubro de 1993, Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Paço do Lumiar/MA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 1.739 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paço do Lumiar/MA, em seu art. 2º, que estabelece que o Secretário ou Titular de órgão integrante do município estabelecerá o horário de funcionamento do seu respectivo órgão, respeitada a carga horária definida para cada cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação de serviço público; CONSIDERANDO a discricionariedade na adequação dos horários em decorrência da especificidade/necessidade para melhor prestação dos serviços aos munícipes, obedecendo o princípio da legalidade;

DECRETA:

Art 1º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA deverá estar compreendido no período de 07:00h às 18:00h (sete às dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores, observado o art. 41, I, II e III da Lei Municipal nº 281/2002 e os casos especiais definidos em lei municipal específica.

- 1º. As unidades de prestação de serviços direto à população, bem como as que exercitam atividades de natureza essencial poderão estabelecer horário de funcionamento diferente do estabelecido no Decreto Municipal nº 1.739 de 27 de junho de 2013, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades, sem gerar prejuízo à Administração Pública da carga horária que deve ser cumprida pelo servidor.
- 2º. Somente em casos excepcionais e por força de motivo maior, devidamente justificado, será permitido aos servidores um atraso de 15 (quinze) minutos.

Art 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMSL, será das 07:30h às 11:30h (sete horas e trinta minutos às onze horas e trinta minutos) e das 13:30h às 17:30h (treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, correspondendo ao período de 08h (oito horas) diárias com e 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Central de Marcação de Consulta – CEMARC, bem como os servidores lotados no Setor de Transportes desta Secretaria Municipal de Saúde –

SEMUS/PMPL, iniciarão sua jornada às 07:00h (sete horas).

Art 3º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMPL que cumprem carga horária de 30h (trinta horas) semanais e 06h (seis horas) diárias terão jornada de trabalho estabelecida seguinte forma:

I – No período matutino das 07:30h às 13:30h (sete horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos);

II – No período vespertino das 12:00h às 18:00h (doze horas às dezoito horas).

Art 4º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMPL que cumprem carga horária de 20h (vinte horas) semanais e 04h (quatro horas) diárias terão jornada de trabalho estabelecida das 08:00h às 12:00h (oito horas às doze horas) ou das 14:00h às 18:00h (quatorze horas às dezoito horas).

Art 5º O horário de funcionamento dos setores Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMPL, para atendimento ao público será das 07:30h às 13:30h (sete horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Único: O período compreendido das 13:30h às 18:00h (treze horas e trinta minutos às dezoito horas) corresponderá a um período de expediente para realização de atividades internas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMPL.

Art 6º. O horário de funcionamento da Central de Marcação de Consulta – CEMARC corresponderá ao período de 07:00h às 17:00h (sete horas às dezessete horas) de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Único: O horário referente ao atendimento ao público e marcação de consultas, corresponderá ao período de 07:00h às 13:00h (sete horas às treze horas) de segunda-feira à sexta-feira.

Art 7º O horário de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU funcionará em regime de escala e compreenderá os períodos de 07:00h às 19:00h (sete horas às dezenove horas) e de 19:00h às 07:00 (dezenove horas às sete horas).

Art 8º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente, respeitada a carga horária diária correspondente aos cargos.

- 1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.
- 2º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida sem intervalo para refeições.

Art 9º. Os servidores ocupantes de Cargo de Confiança e/ou Cargo em Comissão, submetem-se ao regime de horário dos servidores efetivos, ressalvadas as especificidades.

Art 10. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/PMPL realizar o controle e levantamento mensal dos registros de ocorrências identificadas na Folha de Frequência, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

Art 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título III da Lei Municipal nº 180/1993.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Paço do Lumiar - MA, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2017.

ELIZEU SILVA COSTA

Secretário Municipal de Saúde de Paço do Lumiar



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP